



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 47/17

Luxemburgo, 4 de maio de 2017

Acórdão no processo C-17/16

Oussama El Dakkak e Intercontinental SARL/Administration des douanes et
droits indirects

O dever de declarar qualquer soma em dinheiro líquido superior a 10 000 euros é aplicável nas zonas de trânsito internacional dos aeroportos situados no território dos Estados-Membros da União Europeia

Assim, quem viajar de um Estado que não é membro da UE para outro Estado que não é membro da UE fazendo escala num aeroporto situado em território da União está sujeito, durante a sua escala, a este dever de declaração

Em 2010, a sociedade do Benim, Intercontinental, encarregou Oussama El Dakkak de transportar dólares americanos (USD) de Cotonou (Benim) para Beirute (Líbano) por avião, com escala no aeroporto de Roissy-Charles-de-Gaulle (França). Durante a sua escala neste aeroporto, O. El Dakkak foi controlado por agentes aduaneiros que constataram que estava na posse de 1 607 650 USD (cerca de 1 511 545 euros) e de 3 900 euros em dinheiro líquido. O. El Dakkak foi acusado de violação do dever de declaração de qualquer soma superior a 10 000 euros que seja transportada em dinheiro líquido, aplicável a qualquer pessoa que entre ou saia da União Europeia. Este dever está previsto num regulamento da União ¹.

Tendo o processo penal sido arquivado por vício processual, O. El Dakkak e a Intercontinental propuseram ações de indemnização nos tribunais franceses. Defenderam que O. El Dakkak não violou o dever de declaração previsto pelo regulamento na medida em que tal dever não é aplicável no caso de um passageiro que apenas faz escala, durante uma viagem entre um Estado que não é membro da UE e outro Estado que não é membro da UE, na zona de trânsito internacional de um aeroporto situado na União Europeia.

Chamada a conhecer do processo a Cour de cassation francesa pergunta ao Tribunal de Justiça se, nessa situação, é possível considerar que O. El Dakkak entrou na União e se, nessa medida, está sujeito ao dever de declaração previsto pelo regulamento.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça considera, antes de mais, que o conceito de **entrada na União** designa o facto de uma pessoa singular se deslocar de um território que não faz parte da União para um território que faz parte da mesma. Em seguida, o Tribunal de Justiça observa que os aeroportos dos Estados-Membros fazem parte do território da União, que o regulamento não exclui a aplicabilidade do dever de declaração nas zonas de trânsito internacional desses aeroportos e que nenhuma disposição dos Tratados exclui essas zonas do âmbito de aplicação territorial do direito da União ou prevê exceções aplicáveis a estas zonas.

Daqui decorre que **deve se considerar que qualquer pessoa que, como O. El Dakkak, desembarca de um avião proveniente de um Estado que não é membro da UE num aeroporto situado no território de um Estado-Membro e permanece na zona de trânsito desse aeroporto antes de embarcar a bordo de outro avião com destino a outro Estado que não é membro da UE, entrou na União e está sujeita ao dever de declaração.**

O Tribunal de Justiça acrescenta que a aplicabilidade do dever de declaração nas zonas de trânsito internacional dos aeroportos situados no território da União também é **conforme ao**

¹ Regulamento (CE) n.º 1889/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativo ao controlo das somas em dinheiro líquido que entram ou saem da Comunidade (JO 2005, L 309, p. 9).

objetivo prosseguido pelo regulamento. Com efeito, o dever de declaração previsto pelo regulamento visa dissuadir e evitar a introdução de dinheiro ilícito no sistema financeiro assim como o seu investimento após branqueamento. Atendendo a este objetivo, o Tribunal de Justiça considera que o conceito de «pessoa singular que entra ou sai» da União deve ser objeto de interpretação lata, sem a qual a eficácia do sistema de controlo dos movimentos de dinheiro líquido que entram e saem da União e, por conseguinte, a concretização do objetivo prosseguido pelo regulamento, correriam o risco de ser comprometidos. O Tribunal de Justiça precisa, além disso, que não é relevante a circunstância de O. El Dakkak ter ou não atravessado uma fronteira externa da União.

O Tribunal de Justiça conclui que **o dever de declarar qualquer soma em dinheiro líquido superior a 10 000 euros é aplicável nas zonas de trânsito internacional dos aeroportos dos Estados-Membros.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667